

**REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL**

26/08/2024

15:30 Horas

ORDEM DE TRABALHOS N.º 17/2024

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

1. Aprovação da Ata n.º 10/2024, Ata n.º 11/2024, Ata n.º 12/2024, Ata n.º 13/2024, Ata n.º 14/2024, Ata 15/2024 e Ata 16/2024
2. Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

3. DELIBERAÇÕES

3.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DENÚNCIA DO CONTRATO QUE ATRIBUIU O DIREITO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE/BAR DO PARQUE INFANTIL DA CIDADE DE GOUVEIA.

3.2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES RELATIVO AO PROCEDIMENTO “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES – REFEIÇÕES DE CONFEÇÃO LOCAL – ANO LETIVO 2023/2024”.

4. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

III. PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”

“Artigo 11.º (Regimento da Câmara Municipal de Gouveia)

1. *O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.*
2. *Este período terá lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem de trabalhos, mas nunca depois das 17 horas.*
3. *Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.*
4. *O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.*
5. *Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.*
6. *As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.*
7. *A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos do disposto no n.º5 do artigo 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*
8. *A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca de Gouveia, após participação elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal.”*

Gouveia, 22 de agosto de 2024

O Vice Presidente da Câmara

(Dr. Jorge Ferreira)